



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

A Secretária Municipal de Cultura, **Tânia Castanho Ferreira**, no uso das atribuições legais de seu cargo, inclusive aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 7.628, de 12 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura na formulação, execução e gestão de políticas públicas de fomento à cultura;

CONSIDERANDO a realização de editais de chamamento público para celebração de termos de execução cultural, com recursos próprios e/ou oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), especialmente no que se refere às vedações de participação em editais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de dezembro de 2018 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba), especialmente os artigos 123 e 124;

CONSIDERANDO o todo constante nos autos do Processo Administrativo nº 8029/2026;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no referido processo, que conclui pela vedação da participação de servidores públicos municipais em chamamentos públicos de fomento cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a participação de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, de forma direta ou indireta, em editais de chamamento público, credenciamentos ou quaisquer instrumentos congêneres que impliquem relação contratual, repasse de recursos ou qualquer forma de ajuste com a Administração Pública Municipal, ainda que custeados com recursos próprios ou provenientes de verbas federais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A participação em editais de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura observará, ainda, as seguintes vedações:

I - Aos servidores públicos, por força do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que tenham participado de qualquer etapa do desenvolvimento do edital, desde a sua elaboração até o julgamento das propostas, é vedada a participação no chamamento público, inclusive de seus



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - Aos servidores públicos, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que detenham titularidade em pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, é vedado transacionar com a Administração Pública, independentemente de terem participado ou não de qualquer etapa do desenvolvimento do edital;

III - Aos servidores públicos, por força do Estatuto, que sejam empregados por empresa ou organização da sociedade civil que mantenha relação com o Município ou receba recursos públicos, é vedado transacionar com a Administração Pública, independentemente de terem participado ou não de qualquer etapa do desenvolvimento do edital.

Art. 3º Não se aplica a vedação prevista nesta Resolução aos prestadores de serviço, como oficinheiros ou organizações da sociedade civil, desde que não possuam vínculo como servidores públicos municipais e não estejam incursos nas hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável, considerando que não se submetem ao regime jurídico estatutário.

Art. 4º As vedações previstas nesta Resolução fundamentam-se na legislação federal e municipal aplicável, especialmente no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 45/2018).

Art. 5º Os editais de chamamento público da Secretaria Municipal de Cultura deverão prever expressamente as vedações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 06 de abril de 2026.

Tânia Castanho Ferreira
Secretária Municipal de Cultura

Rua das Primaveras, 210, Indaiatuba/SP
Tel. 19 3875-6144
Atendimento de Segunda à Sexta, das 08 às 17 horas